

RESOLUÇÃO CEPE Nº. 540, de 05 de junho de 2007

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o oferecimento do benefício de isenção de taxa de inscrição para o Processo Seletivo 2008.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, e considerando a deliberação do colegiado em sua reunião extraordinária desta data.

R E S O L V E

Art. 1º As inscrições para solicitação de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo 2008 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Requerimento para Solicitação de Isenção disponível no endereço www.vunesp.com.br e encaminhamento da documentação comprobatória, seguindo rigorosamente o Calendário de Isenção (Anexo 1).

Art. 2º A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (VUNESP), reservam-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a UFSCar e a VUNESP indeferirão o pedido de inscrição para solicitação de isenção, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 1º Informações inverídicas detectadas, mesmo após o exame vestibular, levarão ao cancelamento da inscrição no vestibular e da eventual matrícula.

§ 2º Caso o candidato seja aprovado no processo seletivo, sua condição socioeconômica será verificada e, constatando-se que as informações prestadas não são verdadeiras, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato podem ser exigidos em qualquer fase do processo, inclusive após o seu término.

§ 4º Além da documentação apresentada, qualquer elemento que demonstre padrão de vida e consumo incompatível com as informações prestadas poderá ser utilizado para desclassificar o candidato.

Art. 3º Serão oferecidas **3.500** isenções integrais. O candidato que desejar inscrever-se para o referido benefício deverá:

- já ter concluído, ou estar concluindo no ano de 2007, o ensino médio;
- ter cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino (municipais, estaduais ou federais);
- estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta máxima corresponda a um salário mínimo por morador, ou, no caso de candidato independente, sua renda bruta seja, no máximo, um salário mínimo;
- não ter concluído, ou estar cursando, ensino superior.

Art. 4º Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufrua da renda familiar bruta.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

- a) pai ou padrasto;
- b) mãe ou madrasta;
- c) cônjuge ou companheiro(a);
- d) filho (a) ou enteado (a);
- e) irmão (ã);
- f) avô (ó).

§ 2º . Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º - O candidato que possua renda própria deverá declará-la na composição da renda bruta mensal familiar.

§ 4º - Todos os membros do grupo familiar que não possuam renda própria deverão comprovar, por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos outros componentes do grupo familiar, sua relação de dependência econômica.

§ 5º . Será considerado independente o candidato que não estiver integrado a um grupo familiar e comprovar que se auto-sustenta.

Art. 5º - O Requerimento para Solicitação de Isenção, preenchido via internet e impresso a partir da página da VUNESP (www.vunesp.com.br), deverá ser postado em uma das agências dos Correios, acompanhado dos documentos comprobatórios de que se trata o Art. 6 º, seguindo rigorosamente o Calendário de Isenção (Anexo 1).

§ 1º O Requerimento para Solicitação de Isenção e todos os documentos comprobatórios, devem ser enviados para a VUNESP em um único envelope por candidato. Neste envelope, deverão constar os seguintes dados:

<p>Requerimento de isenção da taxa de inscrição vestibular UFSCAR/2008</p> <p>Fundação VUNESP</p> <p>Caixa Postal: 61070-4</p> <p>CEP: 05001-970 São Paulo/SP</p>

§ 2º No envelope devem constar também o nome e endereço completo do remetente (candidato). A ausência desses dados resultará na exclusão do candidato do processo de isenção.

§ 3º Toda documentação comprobatória indicada no Requerimento de Isenção deverá ser apresentada em cópias xerografadas, que não serão devolvidas ao candidato.

Art. 6º Os documento comprobatórios referidos no artigo anterior são:

I - Documento de identificação do grupo familiar : fotocópia de documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação), podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

II - Comprovante de escolaridade : fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino;

III - Comprovante de rendimento : fotocópia do comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço ao qual pertence o candidato:

- **empregados** : fotocópia do contracheque mais recente ou carteira profissional (folha de rosto e páginas de contrato e atualização salarial);

- **aposentados e pensionistas** : fotocópia do documento fornecido pela Previdência Social ou outras fontes;

- **desempregado** : fotocópia das folhas de rosto da carteira profissional e da rescisão de contrato ou similar;

- **profissional liberal ou autônomo** : fotocópia do último carnê de pagamento de autonomia ou declaração comprobatória de renda ou outros documentos que demonstrem o rendimento e o tipo de atividade exercida;

- **trabalhador informal, eventual** : declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas que não sejam parentes até o 3º grau do candidato ou de quem se está comprovando a renda, com RG e endereço.

IV - Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): folhas do carnê de IPTU de 2007 com a identificação e endereço do proprietário e com o valor total do imposto, ou outro documento que comprove a cobrança (quando for o caso);

V - Comprovante de consumo de energia elétrica: conta de energia elétrica recente (ano de 2007), com o valor do consumo em KWh, da casa em que reside o candidato (quando for o caso).

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão estar anexados ao requerimento de inscrição (grampeados) na ordem acima solicitada.

Art. 7º O preenchimento do Requerimento para Solicitação de Isenção e o envio desse requerimento com a documentação comprobatória anexada, serão de inteira responsabilidade do candidato. O preenchimento incorreto do Requerimento, assim como a entrega incompleta da documentação implicará na desclassificação do candidato. Não serão admitidas alterações ou inclusões após o período de inscrição do benefício.

Art. 8º. O resultado do pedido de isenção será divulgado oficialmente em Quadro de Avisos situado na Reitoria da UFSCar e na página www.vestibular.ufscar.br, conforme Calendário de Isenção (Anexo 1). Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos. Em função das características desse processo não caberá recurso.

Art. 9º O candidato beneficiado deverá efetivar sua inscrição no Processo Seletivo 2008 pela internet, no endereço www.vunesp.com.br, de acordo com o Calendário de Isenção (Anexo 1).

Art. 10. Somente participarão do processo de isenção 2008, os candidatos que cumprirem integralmente os itens do presente regulamento.

Art. 11 Os candidatos contemplados no processo de isenção 2007 que não fizerem uso do benefício (não se inscreverem no processo seletivo 2008 e/ou não participarem de todas as provas), só poderão participar do processo de isenção 2008, mediante a apresentação de justificativa e a aceitação da mesma pela Coordenadoria do Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar (CoVest/ProGrad).

Art. 12 Ao candidato contemplado com a isenção não será permitida a inscrição na modalidade "Treineiro".

Art. 13 As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a UFSCar e a VUNESP utiliza-las em qualquer época, no amparo de seus direitos.

Art. 14 Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 5º da Resolução CEPE nº 503, de 13 de julho de 2005.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Anexo 1

Calendário do Processo de Isenção

Atividades	Data
Divulgação do processo de isenção na página da UFSCar (www.ufscar.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br)	06/06/2007
Inscrição via internet e recebimento da documentação (Requerimento e documentos comprobatórios), via Correio (postagem até 10/07/2007), pela VUNESP.	18/06 10/07/2007 a
Divulgação dos resultados	21/09/2007
Inscrição para o Processo Seletivo 2008 pela Internet (www.vunesp.com.br).	24/09 26/10/2007 a